

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 307/2022

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Iguatu.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Iguatu, nos termos do art. 31, inciso II, alínea “d” do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alterar as disposições da Resolução nº 089/2022, em face da recentemente criação do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, a ser sediado na cidade de Iguatu;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca de Iguatu, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) no controle externo da atividade policial militar e no controle externo da Perícia Forense;
- 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) registros públicos;
 - 4) defesa da cidadania;
 - 5) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 6) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e nas Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;
 - 3) defesa da família;
 - 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
 - 5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 1) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020;
- 2) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
 - 2) defesa dos direitos do consumidor;
 - 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
 - 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

VI – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- 1) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial civil;
- 2) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Iguatu e as suas vinculadas;
- 3) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Iguatu;

Art. 2º A atuação pré-processual a que se referem o art. 1º, VI compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
- II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
- III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
- V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII - oferecer denúncia;

IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As atribuições da 6ª e a da 7ª Promotorias de Justiça de Iguatu serão exercidas na forma disposta no anexo I da Resolução 72/2020.

Art. 5º A mudança nas atribuições das Promotorias de Justiça especificadas neste ato normativo implicará na redistribuição dos procedimentos em andamento no órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º A redistribuição de processos judiciais na forma do art. 29 da Resolução nº 072/2020, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 07/10/2022.